

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 594/82

INTERESSADO: FERNANDO LUIZ MARTINS CANO

ASSUNTO : Prorrogação de contrato do interessado para lecionara Introdução às Ciências Físicas na FFCL de Penápolis.

RELATOR : Consº Armando Otávio Ramos

PARECER CEE Nº 1331/83 - CTG - APROVADO EM 24/08/83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita que o Parecer CEE nº 1497/82, o qual autorizou Fernando Luiz Martins Cano a lecionar a disciplina Introdução às Ciências Físicas, no Curso de Licenciatura em Ciências, daquela instituição, na categoria de Professor I, até o final do ano letivo de 1982, seja alterado para que referida autorização seja mantida, sem a restrição ali contida.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é licenciado em Ciências e possui habilitação em Química, pela Faculdade de Formação de Professores do Instituto Americano de Lins e pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras de Lins, respectivamente.

A direção da Faculdade atesta que o interessado vem exercendo de maneira satisfatória suas atividades, bem como fez curso de especialização em Físico-Química, num total de 364 horas, em nível aceitável.

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Fernando Luiz Martins Cano para exercer as funções de Professor I, junto à disciplina Introdução às Ciências Físicas, junto ao Curso de Licenciatura em Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 2 de agosto de 1983

a) Consº Armando Octávio Ramos - Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Roberto Vicente Calheiros, Armando Octávio Ramos, Paulo Gomes Romeo, Jessen Vidal e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10.8.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de agosto de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE